

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO
DE MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.686-A, DE 2011 **(Do Sr. Luis Tibé)**

Dispõe sobre a garantia aos estudantes, idosos com mais de sessenta e cinco anos e aposentados, do pagamento de meia entrada nos espetáculos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016; tendo parecer da Comissão de Turismo e Desporto, pela rejeição (relatora: DEP. LUCI CHOINACKI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E DESPORTO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *Fica assegurado aos estudantes, aos idosos com mais de sessenta e cinco anos e aos aposentados o desconto de, pelo menos, cinquenta por cento do valor do preço da entrada em eventos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, instalou-se uma polêmica em torno da meia entrada, no que se refere à Copa do Mundo de futebol.

O projeto da chamada “Lei Geral da Copa” prevê (art. 32) que o preço dos ingressos será determinado pela FIFA, sem fazer a necessária ressalva à legislação em vigor no País (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso) ou estender o benefício aos estudantes, como prevê a proposição referente a o Estatuto da Juventude (PL nº 4.529/04), em tramitação no Congresso Nacional.

Há risco de criar precedente no que se refere à ingerência de entidades esportivas internacionais em assuntos tratados pela legislação brasileira, com evidente afronta à soberania nacional.

Esta situação pode se repetir em outros eventos esportivos internacionais vindouros, a serem realizados no Brasil, como a Copa das Confederações e a as Olimpíadas 2016.

Desta forma, com o objetivo de garantir o direito de acesso aos idosos, aposentados e estudantes aos espetáculos esportivos, apresentamos à consideração dos nobres pares a presente proposta.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2011.

Deputado LUÍS TIBÉ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

.....
.....

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.686, de 2011, de autoria do Sr. Luis Tibé, tem por objetivo assegurar aos estudantes, aos idosos com mais de sessenta e cinco anos e aos aposentados o desconto de, pelo menos, cinquenta por cento do valor do preço da entrada em eventos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpr-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre autor, Deputado Luis Tibé, propõe neste projeto de lei assegurar aos estudantes, idosos com mais de sessenta e cinco anos e aposentados o desconto de, pelo menos, cinquenta por cento do valor do preço da entrada em eventos esportivos da Copa das Confederações em 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Na ocasião em que foi apresentada esta proposição, em novembro de 2011, estava no auge a polêmica em torno da meia-entrada nos ingressos da Copa do Mundo de 2014 e da Copa das Confederações de 2013, quando se encontrava em discussão na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.330, de 2011, mais conhecido como o projeto da Lei Geral da Copa. A proposição então enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional determinava que o preço dos ingressos fosse estabelecido pela entidade internacional organizadora do megaevento, a Federação Internacional de Futebol (FIFA), sem qualquer ressalva ao Estatuto do Idoso, em vigor no País, que garante aos brasileiros maiores de sessenta anos o pagamento de meia-entrada em espetáculos.

A discussão da matéria na Câmara dos Deputados e as negociações entre o Governo Federal e a FIFA, acompanhadas pela mídia na época, levaram à seguinte solução, constante do art. 26 da Lei n.º 12.663, de 2012:

A FIFA colocará à venda ingressos com cinquenta por cento de desconto, os chamados ingressos da categoria 4. Serão, ao menos, trezentos mil ingressos da categoria 4 para a Copa do Mundo de 2014 e cinquenta mil para a Copa das Confederações de 2013, no decurso das diversas fases de venda. Os ingressos com desconto de cinquenta por cento serão destinados às pessoas naturais residentes no País a seguir relacionadas: estudantes; pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos; e participantes de programa federal de transferência de renda. Os descontos previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), aplicam-se à aquisição de ingressos de todas as categorias. A comprovação da condição de estudante, para efeito da compra dos ingressos da categoria 4 é obrigatória e será feita mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil, conforme modelo único nacionalmente padronizado pelas entidades nacionais estudantis, com Certificação Digital, nos termos do regulamento, expedida exclusivamente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) das instituições de ensino superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelas uniões estaduais e

municipais de estudantes universitários ou secundaristas. Os ingressos para proprietários ou possuidores de armas de fogo que aderirem à campanha social “Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo”, definida no art. 29 da Lei n.º 12.663, de 2012, e para indígenas serão objeto de acordo entre o poder público e a FIFA.

Entendemos que, diante das negociações e acordos fechados entre o Governo Federal, a FIFA e o Congresso Nacional por ocasião das discussões e aprovação do Projeto de Lei n.º 2.330, de 2011, transformado na Lei n.º 12.663, de 2012, a questão encontra-se encerrada e poderia até ser considerada prejudicada.

No que se refere às Olimpíadas, não há até o momento nenhuma situação fática que tenha colocado em risco a aplicação da legislação federal em vigor no que se refere ao direito à meia-entrada.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.686, de 2011, do nobre Deputado Luis Tibé.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada **LUCI CHOINACKI**

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.686/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luci Choinacki.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, Afonso Hamm - Vice-Presidente, Acelino Popó, Asdrubal Bentes, Cida Borghetti, Danlei de Deus Hinterholz, Fabio Reis, João Arruda, Marllós Sampaio, Paulão, Romário, Rubens Bueno, Tiririca, Wilson Filho, José Rocha, Júlio Delgado e Professor Sérgio de Oliveira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado **VALADARES FILHO**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO